



**LEI Nº 6599, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

**“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.539, de 22 de março de 2021”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O §2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 6.539, de 22 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - ...*

*§2º - Para fins de protocolos sanitários de prevenção de disseminação do coronavírus, compreende-se como aglomeração toda e qualquer reunião acima de 10 pessoas com a finalidade indicada no parágrafo anterior.*

**Art. 2º** - O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 6.539, de 22 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Fica proibida a aglomeração de pessoas, utilização de sonorização veicular ou fixa, consumo de bebidas alcoólicas em praças públicas, ruas e avenidas, espaços públicos e em locais ermos, residências ou chácaras utilizadas para eventos de entretenimento e festas clandestinas, que perturbem a tranquilidade, bem-estar e segurança da comunidade, pelo tempo que se fizer necessário para prevenção e transmissão da COVID-19.”*

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de junho de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**